



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 471/2021.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
INTEGRANDO DISPOSIÇÕES LEGAIS A LEI Nº
423/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contratação temporária mencionada no §1º art. 10 da Lei nº 423/2017 deverá atender também as seguintes condições:

- I** – Será restrita a situação excepcional de interesse público que se pretende atender nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;
- II** – Os contratados deverão excepcionalmente exercer funções dos cargos existentes na administração e previstos na legislação municipal vigente;

Art. 2º - Os contratos de prestação de serviço temporário obedecerão às cláusulas dispostas pela Administração Municipal, mas, não poderão deixar prever:

- I** – O número do Edital do Procedimento de Seleção e a classificação do contratado;
- II** – A indicação da situação excepcional e/ou emergencial que autorizou a realização da contratação temporária;
- III** – A indicação do local que o contratado exercerá suas funções, e, se estiver substituindo servidor efetivo, a indicação do nome do servidor, do seu cargo, do tipo de licença ou afastamento, e o respectivo período.

Parágrafo único: As contratações temporárias serão feitas mediante contrato de natureza jurídico administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em lei ou contratos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei e da 423/2017 e das disposições contratuais.

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, e nos termos do que dispõe o art. 11 da Lei nº 423/2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ratificando-se as disposições legais contidas no art. 8º, parágrafo 1º, 3º e 4º da Lei nº 423/2017 e revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 19 de Fevereiro de 2021.



AFONSO TAVARES LEITE
/ Prefeito Municipal